



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Processo nº: 686736
Natureza: Prestação de Contas Municipal
Jurisdicionado: Município de Tapira
Exercício: 2003

Excelentíssimo Senhor Relator,

1. Tratam os presentes autos da Prestação de Contas do Chefe do Poder Executivo Municipal de Tapira, referente ao exercício de 2003, apreciada por este Tribunal de Contas na sessão de 29/11/2011, na qual foi emitido Parecer Prévio pela rejeição das contas, f. 41/45.
2. Comunicada a decisão ao Presidente da Câmara, coube ao Legislativo Municipal julgar as contas em comento, o que ocorreu em 21/11/2012, tendo por resultado sua rejeição.
3. Esse julgamento, no entanto, foi objeto da ação anulatória, promovida pelo gestor à época, a qual recebeu o número 0078544-25.2012.8.13.0040. Esse processo judicial culminou em transação no sentido de que fosse realizado novo julgamento, pelo Legislativo, das contas de 2003.
4. Vieram os autos a este Ministério Público para análise da legalidade do referido julgamento.
5. O Legislativo Municipal, composto de 9 (nove) vereadores, julgou novamente as referidas contas, na sessão do dia 03/06/13, conforme Ata e Resolução nº 07/2013 (f. 114/124), oportunidade em que também esteve presente o gestor à época, ao qual foi conferida a oportunidade de apresentar defesa. Com a presença de 9 (nove) edis, as contas foram rejeitadas por 5 (cinco) votos, acompanhando novamente o Parecer Prévio do Tribunal.
6. Considerando que o julgamento realizado pelo Legislativo Municipal atendeu aos preceitos legais, em especial ao art. 31 da CR/88 c/c o art. 44 da Lei Complementar nº 102/08, o Ministério Público de Contas encaminha o processo para arquivamento.

Belo Horizonte, 18 de julho de 2013.

Daniel de Carvalho Guimarães

Procurador-Geral em exercício do Ministério Público de Contas
(Documento assinado digitalmente disponível no SGAP)